



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

“Institui o Conselho Municipal de Esportes, cria o Fundo Municipal de Esportes, revoga as Leis Municipais nº. 2.135/2018 e 2.174/2018, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instruído o Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes de Paraty é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP) tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do transporte municipal.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP) tem a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – mesa diretora;

III – secretaria executiva.

Art. 5º. Compete ao CMEP:

Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática de esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades, associações esportivas e atletas do Município de Paraty;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento interno do Conselho.

X – orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Rua Dr. Samuel Costa, n.º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br





GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes de Paraty (CMEP) compõe-se dos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para Juventude;
- IV – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 01 (um) representante da pessoa com deficiência, ou de instituição que realize atendimento à pessoa com deficiência;
 - b) 01 (um) representante dos idosos, ou de instituição que realize atendimento à pessoa idosa;
 - c) 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. Os órgãos e entidades que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes de Paraty e de membro das suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 06 (seis) meses, perderá seu mandato.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Paraty será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes de Paraty será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.





GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES

Art. 9º. O CMEP reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 1º. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º. As deliberações do CMEP serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes, pelo presidente e Secretário Executivo.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes de Paraty pode constituir comissões integradas por, no mínimo, 3 de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

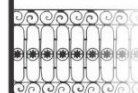
Parágrafo único. Cabe a presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 13. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes de Paraty aprovará o seu regimento interno.

Art. 14. Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes de Paraty correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.





GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Paraty (FMPE), instrumento de natureza contábil.

Art. 17. O Fundo Municipal de Esportes de Paraty (FMPE) tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esportes, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes será gestora do FMPE, sob controle e fiscalização do CMEP.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 19. Constituem receitas do FMPE:

- I – dotações orçamentárias e ele destinado;
- II – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- III – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;
- V – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- VI – preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

VIII – os patrocínios recolhidos;

IX – as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X – os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

XI – participação na arrecadação das inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

XII – inscrições para participações nos eventos esportivos;

XIII – o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Paraty;

XIV – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XV – valores pertinentes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XVI – valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVII – recursos oriundos de repasses de loterias;

XVIII – receitas provenientes das Leis Federais nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e, Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;

XIX – recursos de Emendas Parlamentares;

XX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.



Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br





GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

Parágrafo único. As receitas, descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O orçamento do FMEP integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em obediência ao Princípio da Unidade e Universalidade.

§ 1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do FMEP observarão, na sua elaboração, e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FMEP serão registrados pelo setor contábil do Município de Paraty de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§ 3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 21. A gestão administrativa dos recursos do FMEP caberá à Secretaria de Esportes, o qual terá como atribuições:

I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município de Paraty;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FMEP;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 22. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria de Esportes.

Art. 23. O FMEP será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Paraty;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes paratyenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas com a execução do Fundo Municipal de esportes de Paraty (FMEP), correrão por orçamento próprio.

Art. 25. As disposições pertinentes ao FMEP, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Ficam revogadas as leis municipais nº. 2.135, de 21 de janeiro de 2018, e nº. 2.174, de 22 de agosto de 2018.



Rua Dr. Samuel Costa, n.º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br



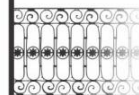


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A Casa do Povo



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

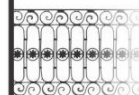
Câmara Municipal de Paraty, em 19 de maio de 2025

LAION CAMPOS
VEREADOR

ERIC PORTO
VEREADOR



Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ERIC PORTO

JUSTIFICATIVA

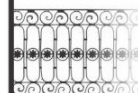
O esporte é um instrumento fundamental para o desenvolvimento humano, promovendo saúde, inclusão social, educação e qualidade de vida. No município de Paraty, reconhecido nacional e internacionalmente por sua riqueza cultural e natural, a prática esportiva deve ser incentivada como política pública estratégica, capaz de transformar realidades e fortalecer a comunidade.

Atualmente, Paraty carece de uma estrutura institucional específica para planejar, fomentar e gerir as políticas esportivas de forma democrática e eficiente. A criação do **Conselho Municipal de Esportes** visa suprir essa lacuna, estabelecendo um espaço de participação popular, com representação do poder público e da sociedade civil, para debater, propor e fiscalizar ações voltadas ao esporte educacional, comunitário e de alto rendimento.

Além disso, a instituição do **Fundo Municipal de Esportes** é essencial para garantir recursos financeiros próprios e sustentáveis, viabilizando projetos, manutenção de equipamentos esportivos, capacitação de profissionais e apoio a atletas locais. Esse fundo poderá ser alimentado por dotação orçamentária, parcerias, doações e incentivos fiscais, assegurando transparência e prioridade ao esporte como vetor de desenvolvimento social.

A presente proposta alinha-se com os princípios constitucionais do direito ao esporte (Art. 217 da CF/88) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Diante do exposto, justifica-se plenamente a apresentação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos à população paratiense, incentivando a prática esportiva, revelando talentos e contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, inclusiva e integrada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 22/05/2025 13:23

Checksum: **87FF82F2D53AF4FAB6C173E3DC8BF5096D244EE666F0021C58E3C8B9471F1621**

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em 22/05/2025 13:33

Checksum: **55C58EDA8C0C28FB35C07FA0304EFF04866FF297B16C0B7B72C47A03FC977364**